

1

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

**RESOLUÇÃO N.º 001/99 – CIB/PR**

A **COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/PR**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na NOB/99 - Norma Operacional Básica da Assistência Social, do MPAS/SEAS, publicada no DOU de 16/04/99, e na Resolução n.º 020/99 – SECR, de 23/08/99, que a instituiu,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestora Bipartite do Paraná, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de setembro de 1999.

**FANI LERNER**

Coordenadora da Comissão Intergestora Bipartite/PR

**Anexo I**

**REGIMENTO INTERNO**  
**DA**  
**COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE**

**NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.º.** A **Comissão Intergestora Bipartite – CIB**, instituída pela Resolução n.º 020 de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, é uma instância colegiada de negociação e pactuação entre os representantes da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e os representantes dos gestores municipais de Assistência Social como forma de viabilizar a implementação da Política de Assistência Social quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 2.º.** A **CIB** é constituída por 03 (três) representantes da SECR e por 06 (seis) representantes indicados pelo COGEMAS – Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 1.º.** O Secretário Municipal de Assistência Social da capital do Estado é representante nato dos gestores municipais.

**Parágrafo 2.º.** As indicações dos titulares e suplentes devem contemplar a representação das regiões do Estado.

**Art. 3.º.** A SECR e a representação dos gestores municipais indicarão seus representantes cuja efetivação dar-se-á por ato do Secretário Estadual.

**Art. 4.º.** A SECR indicará dentre os seus representantes o Coordenador da CIB.

**COMPETÊNCIAS**

**Art. 5.º.** Compete à Comissão Intergestora Bipartite:

- a) Exercer suas competências definidas na NOB/99;
- b) Discutir e elaborar propostas e definir diretrizes e estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social na sua esfera de competência;

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

- c) Manter contato com as Comissões Intergestoras Bipartite - CIB de outros estados e do Distrito Federal para troca de informações sobre o processo de descentralização;
- d) Promover a articulação entre as duas esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações e garantir a direção entre as esferas de governo;
- e) Atuar como fórum de aprovações de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementares à Norma Operacional Básica – NOB/99, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- f) Habilitar e desabilitar municípios na condição de gestão municipal;
- g) Acompanhar a gestão da Política de Assistência Social no seu âmbito de atuação;
- h) Participar na definição de critérios de transferência de recursos da assistência social para municípios e entidades e organizações de assistência social;
- i) Participar na definição de estratégias para ampliação dos recursos da assistência social;
- j) Elaborar e publicar a regulamentação de seu funcionamento e de sua organização;
- k) Publicar e divulgar suas resoluções;
- l) Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS as matérias de sua competência.

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** A Comissão Intergestora Bipartite tem a seguinte organização:

1. Plenário
2. Secretaria Técnica
3. Comissões Técnicas, designadas de acordo com a necessidade.

**Art. 7º.** O plenário da CIB, é constituído pelos 09 (nove) membros titulares.

**Parágrafo 1.º** Na falta dos titulares os suplentes respectivos participarão das reuniões.

**Parágrafo 2.º** Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, os integrantes da Secretaria Técnica e convidados indicados pela CIB, em número limitado pelo Plenário.

**Art. 8.º** A CIB reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo 1.º** As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

**Parágrafo 2.º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CIB.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

**Art. 9.º** A versão preliminar da pauta de reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Técnica, mediante sugestões dos integrantes do Plenário, encaminhadas, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo 1.º** O Coordenador da CIB aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIB, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Art. 10.º** A CIB deliberará por consenso do plenário, divulgando suas decisões por meio de memória de reunião.

**Parágrafo único.** A memória de reunião será assinada pelo Coordenador da CIB e por um dos representantes dos gestores municipais, e encaminhada aos integrantes do plenário, ao Conselho Estadual de Assistência Social, à CIT e amplamente divulgada, sendo suas Resoluções publicadas e divulgadas.

**Art. 11.** Ao Coordenador da CIB compete:

- I – Convocar e coordenar as reuniões da CIB;
- II – Supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica e da Comissão Técnica;
- III – Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;
- IV – Designar o Coordenador da Comissão Técnica.

**Art. 12.** A Secretaria Técnica da CIB, constituída por servidores da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao seu Coordenador, e terá as seguintes atribuições:

- I – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB;
- II – Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III – Organizar e secretariar as reuniões da CIB;
- IV – Elaborar as memórias de reuniões e divulgá-las;
- V – Elaborar, publicar e divulgar as Resoluções;
- VI – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB;
- VII – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Técnica;
- VIII – Proceder a análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais para habilitação e desabilitação à gestão municipal, garantindo sua guarda e arquivamento adequados;
- IX – Assessorar o Coordenador da CIB;
- X – Acompanhar as reuniões da Comissão Técnica.

5

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

**Art. 13.** A Comissão Técnica, de caráter temporário, será instituída sempre que houver assuntos a serem discutidos, ficando sua extinção ligada à solução do problema, e será indicada pelos representantes que compõem a CIB, tendo por finalidade facilitar, previamente, as negociações a cargo do Plenário.

**Art. 14.** À Comissão Técnica da CIB compete:

- I – Cumprir as determinações do Plenário da CIB;
- II – Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;
- III – Facilitar, previamente, a negociação a cargo do plenário da CIB.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intergestora Bipartite.